

PLANO DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO

CONTRATO

1

No âmbito do Plano de Apoio ao Alto Rendimento (adiante designado PAR) da Federação Portuguesa de Atletismo, do qual declaramos ter conhecimento que a concessão de apoios aí previsto está dependente do cumprimento dos requisitos definidos (classificações, marcas realizadas) e da participação nas atividades federativas para as quais sejamos convocados (Seleções Nacionais, concentrações, estágios, avaliações, reuniões e outras) entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por FEDERAÇÃO ou 1.º OUTORGANTE, e
2. O(A) atleta _____, filiado(a) na Federação Portuguesa de Atletismo com o nº _____, em representação do(a) _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, adiante designado por PRATICANTE ou 2.º OUTORGANTE,
3. O(A) treinador(a) _____, filiado(a) na Federação Portuguesa de Atletismo com o nº _____, com o Título Profissional de Treinador de Desporto Atletismo (TPTD) nº _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, adiante designado por TREINADOR ou 3.º OUTORGANTE,

é celebrado e reduzido a escrito, nos termos do disposto no Plano de Apoio ao Alto Rendimento (PAR) da Federação Portuguesa de Atletismo, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto definir as relações entre os 1º com o 2º e 3º outorgantes, resultantes da integração destes no Plano de Apoio ao Alto Rendimento (PAR).

CLÁUSULA 2.ª - Duração

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano desde que cumprido os pressupostos de integração no PAR.

CLÁUSULA 3.ª - Obrigações da FEDERAÇÃO

São obrigações da FEDERAÇÃO:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



- a) Garantir todas as medidas de apoio previstas no PAR, de acordo com o nível de integração, ao 2º e 3º OUTORGANTES.
- b) Fazer executar e acompanhar o plano de preparação referido na alínea c) da cláusula seguinte, a ser seguido pelo PRATICANTE, prestando o apoio de que possa necessitar no âmbito daquele plano;
- c) Atender às exigências da preparação do PRATICANTE, tendo em consideração um enquadramento técnico e psicológico adequado;
- d) Zelar para que o apoio médico e da restante equipa multidisciplinar seja proporcionado ao PRATICANTE, nos termos do que está definido no PAR;
- e) Certificar-se das condições de treino do PRATICANTE, no que se refere às infra- estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;
- f) Fornecer ao PRATICANTE o vestuário oficial adotado pela FEDERAÇÃO, sempre que este deva participar em competições representando a FEDERAÇÃO ou o País;
- g) Assegurar o cumprimento dos deveres e o exercício dos direitos do PRATICANTE;
- h) Exercer ação disciplinar.

CLÁUSULA 4.ª - Direitos da FEDERAÇÃO

São direitos da FEDERAÇÃO:

- a) Aos direitos previstos e consagrados no PAR;
- b) O cumprimento pelo PRATICANTE e pelo seu TREINADOR do plano de preparação estabelecido para as seleções nacionais, estágios e concentrações quando para elas forem convocados;
- c) O cumprimento pelo PRATICANTE e pelo seu TREINADOR do plano de atividades definido no início da época desportiva, nomeadamente os momentos de competição individual e ao serviço da Seleção Nacional, participação em momentos de testes, avaliação e controlo, definidos pelo PAR entre o PRATICANTE, o seu TREINADOR e a FEDERAÇÃO;
- d) Dentro dos limites contemplados no Regulamento Geral de Proteção de Dados pessoais ter acesso aos registos de dados utilizados no âmbito da monitorização do processo de treino e de competição, podendo utilizar esses dados para estudos e outros fins didáticos e promocionais da FPA.
- e) Utilizar a imagem original ou editada (fotografia/vídeo) do PRATICANTE com o equipamento oficial (saída/competição) em toda a comunicação da FPA - notícias, campanhas, atividades de promoção das várias áreas da FPA e documentação geral como apresentações e livros;
- f) Ter a presença do PRATICANTE em duas sessões de fotos e vídeos anuais (e.g. equipamentos FPA + Sponsors) a agendar no início de cada época desportiva;
 - i. Fotografias equipamento de saída (várias poses)
 - ii. Fotografias equipamento de competição (várias poses)
 - iii. Fotografias em execução de gestos técnicos (várias fases)
 - iv. Fotografias em execução gestos aleatórios (promoção produtos e merchandising FPA, etc.)
 - v. Vídeos com ou sem mensagem
- g) Ter a presença do PRATICANTE em duas atividades de promoção da modalidade e/ou da FPA (Infanto-juvenil, Formações, Demonstrações, Protocolos, etc);
- h) Ter a presença do PRATICANTE em conferências de imprensa antes das competições internacionais, caso a FPA decida realizar apresentação pública da convocatória ou seleção.

- i) Dispor de registos fotográficos e/ou vídeos do PRATICANTE em estágios proporcionados pela FPA, equipados com equipamento de treino oficial;
- j) Identificação da FPA nas redes sociais nos conteúdos em que o PRATICANTE esteja equipado com o equipamento oficial como em campanhas de sponsors próprios.

3

CLÁUSULA 5.ª - Obrigações do PRATICANTE

São obrigações do PRATICANTE integrado no PAR:

- a) Observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que estiver integrado e de Portugal, bem como das entidades que o representam;
- b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, do desporto em geral, da ética no desporto e da saúde, nomeadamente através da promoção de estilos de vida e comportamentos saudáveis;
- c) Respeitar o plano de preparação estabelecido para as seleções nacionais, estágios e concentrações quando para elas for convocado;
- d) Cumprir e respeitar o plano de atividades definido no início da época desportiva, nomeadamente os momentos de competição individual e ao serviço da Seleção Nacional, participação em momentos de testagem e avaliação e controlo, definidos pelo PAR entre o PRATICANTE, o seu TREINADOR e a FEDERAÇÃO;
- e) Informar os serviços da FEDERAÇÃO de situações de natureza clínica ou de outra natureza que interrompa ou coloque em causa o normal desenvolvimento da sua atividade de treino e competição;
- f) Autorização genérica para utilização da imagem original ou editada (fotografia/vídeo) do PRATICANTE com o equipamento oficial (saída/competição) em toda a comunicação da FPA - Notícias, campanhas, atividades de promoção das várias áreas da FPA e documentação geral como apresentações e livros;
- g) Presença em duas sessões de fotos e vídeos anuais (e.g. Equipamentos FPA + Sponsors) a agendar no início de cada época desportiva, sendo avisado no mínimo com trinta dias de antecedência;
 - i. Fotografias equipamento de saída (várias poses)
 - ii. Fotografias equipamento de competição (várias poses)
 - iii. Fotografias em execução de gestos técnicos (várias fases)
 - iv. Fotografias em execução gestos aleatórios (promoção produtos e merchandising FPA, etc.)
 - v. Vídeos com ou sem mensagem
- h) Presença em duas atividades de promoção da modalidade e/ou da FPA (Infanto-juvenil, Formações, Demonstrações, Protocolos, etc);
- i) Presença em conferências de imprensa antes das competições internacionais, caso a FPA decida realizar apresentação pública da convocatória ou seleção.
- j) Disponibilização à FPA, quando solicitado, de registos fotográficos e/ou vídeos de estágios proporcionados pela FPA, equipados com equipamento de treino oficial;
- k) Identificação da FPA nas redes sociais nos conteúdos em que o PRATICANTE esteja equipado com o equipamento oficial como em campanhas de sponsors próprios;

- l) Solicitar autorização à FPA sempre que o equipamento oficial for utilizado em campanhas comerciais ou outras atividades que a FPA não tenha conhecimento;
- m) Quando em representação da Seleção Nacional, respeitar e cumprir o protocolo definido para comunicação e imagem, bem como o cumprimento do dress code definido;
- n) Submeter-se a controlos de dopagem, em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal e demais regulamentação aplicável;
- o) Informar a FEDERAÇÃO, o Comitê Olímpico de Portugal ou o Comitê Paralímpico de Portugal, o IPDJ, I. P. consoante o caso, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.

CLÁUSULA 6.ª - Direitos do PRATICANTE

São direitos do PRATICANTE:

- a) Permanecer integrado num nível de apoio ao Alto Rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência definidas no PAR;
- b) Aos direitos previstos e consagrados no PAR.

CLÁUSULA 7.ª - Obrigações do TREINADOR

São obrigações do TREINADOR integrado no PAR:

- a) Observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que estiver integrado e de Portugal, bem como das entidades que o representam;
- b) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, do desporto em geral, da ética no desporto e da saúde, nomeadamente através da promoção de estilos de vida e comportamentos saudáveis;
- c) Respeitar e cumprir o plano de preparação estabelecido para as seleções nacionais, estágios e concentrações quando para elas for convocado;
- d) Cumprir e respeitar o plano de atividades definido no início da época desportiva, nomeadamente os momentos de competição individual e ao serviço da Seleção Nacional, participação em momentos de testagem e avaliação e controlo, definidos pelo PAR entre o PRATICANTE, o seu TREINADOR e a FEDERAÇÃO;
- e) Informar os serviços da FEDERAÇÃO de situações de natureza clínica ou de outra natureza que interrompa ou coloque em causa o normal desenvolvimento da atividade de treino e competição do PRATICANTE;
- f) Autorização genérica para utilização da imagem original ou editada (fotografia/vídeo) do PRATICANTE com o equipamento oficial (saída/competição) em toda a comunicação da FPA - Notícias, campanhas, atividades de promoção das várias áreas da FPA e documentação geral como apresentações e livros;

- g) Presença em conferências de imprensa antes das competições internacionais, caso a FPA decida realizar apresentação pública da convocatória ou seleção.
- h) Disponibilização à FPA, quando solicitado, de registos fotográficos e/ou vídeos de estágios proporcionados pela FPA, equipados com equipamento de treino oficial;
- i) Identificação da FPA nas redes sociais nos conteúdos em que o PRATICANTE esteja equipado com o equipamento oficial como em campanhas de sponsors próprios;
- j) Solicitar autorização à FPA sempre que o equipamento oficial for utilizado em campanhas comerciais ou outras atividades que a FPA não tenha conhecimento;
- k) Quando em representação da Seleção Nacional, respeitar e cumprir o protocolo definido para comunicação e imagem, bem como o cumprimento do dress code definido;
- l) Informar a FEDERAÇÃO, o Comité Olímpico de Portugal ou o Comité Paralímpico de Portugal, consoante o caso, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.

CLÁUSULA 8.ª - Direitos do TREINADOR

São direitos do TREINADOR:

1. Permanecer integrado num nível de apoio ao Alto Rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência definidas no PAR e se mantenha como TREINADOR do PRATICANTE;
2. Aos direitos previstos e consagrados no PAR.

CLÁUSULA 9.ª - Suspensão e resolução do contrato

1. A FEDERAÇÃO reserva-se no direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o PRATICANTE e/ou o TREINADOR não cumprirem qualquer das obrigações constantes das cláusulas 5ª e/ou 7ª.
2. A FEDERAÇÃO encontra-se obrigada a comunicar ao PRATICANTE e/ou o TREINADOR, por escrito, qualquer suspensão ou a resolução do presente contrato.
3. Este contrato pode ainda ser resolvido na sequência de punições disciplinares ou sanções no âmbito da Luta Antidopagem aplicadas ao PRATICANTE e/ou o TREINADOR

CLÁUSULA 10.ª - Sanções

1. Em caso de abandono na prossecução dos objetivos desportivos, por motivo imputável ao PRATICANTE e/ou TREINADOR, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, o PRATICANTE e/ou TREINADOR poderá ficar sujeito às seguintes sanções, em resultado de um processo de averiguações conduzido pela FEDERAÇÃO:
 - a) Suspensão das medidas de apoio previstas por incumprimento das suas obrigações;
 - b) Aplicação de um período de impedimento de participação em Seleções Nacionais;
 - c) Impedimento ao acesso futuro a medidas de apoio previstas;

2. Qualquer sanção é decidida por despacho fundamentado do Presidente da FEDERAÇÃO nos termos da lei, ouvido o PRATICANTE e/ou TREINADOR.

Assinado em Linda-a-Velha, três exemplares de igual valor.

6

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

(Jorge António de Campos Vieira)

O(A) PRATICANTE / e O(A) REPRESENTANTE LEGAL (quando o PRATICANTE seja menor de idade)

()

O(A) TREINADOR(A)

()